



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

LEI N.744 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicação feita nesta data

01 / 03 / 2021
Adyne A. S. Full
Assinatura

"Dispõe sobre os benefícios e doações no âmbito da política pública de Assistência Social, de apoio à Saúde e à Educação no Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de benefícios e doações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, da Política Municipal de Apoio à Saúde Pública e da Política Municipal de Educação.

§ 1º. Os benefícios e doações da Política Municipal de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º. Os benefícios e doações da Política Municipal de Apoio à Saúde Pública são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos em virtude da necessidade de medicamentos, exames, procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, todos de média e alta complexidade, bem como despesas diversas e correlatas ao procedimento, inclusive despesas de locomoção, não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, ou pelos órgãos de saúde do Município de São Simão, em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 3º. Os benefícios e doações da Política Municipal de Educação são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos discentes em virtude da necessidade de material escolar, livros didáticos, uniformes escolares, vestimentas, calçados, material esportivo, em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º Os benefícios e doações previstas no Artigo 1º destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, de acesso ao sistema municipal de saúde e educação, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. Os benefícios e doações serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado por **assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS, bem como por equipe de Assistência Social da Saúde ou Educação.**





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

Art. 3º O benefício eventual deve atender, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS; da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; e da Secretaria Municipal de Educação – SME**, com as seguintes exigências:

I. integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II. constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III. garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social, de acesso à saúde ou à educação;

Seção I
Dos Critérios para Concessão dos Benefícios e Doações

Art. 4º Para a concessão dos benefícios e doações descritos nesta Lei, o critério de renda *per capita* para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente no País, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Municipal.

§1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do Art.4º, o trabalhador, paciente, ou aluno, vinculado ao órgão gestor correspondente, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

§2º. O benefício recebido através do Programa Bolsa Família do Governo Federal, não será contabilizado para cálculo de renda *per capita*.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Auxílio Alimentação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Auxílio Alimentação**, destinado à erradicação da extrema pobreza no Município, em benefício das famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I. Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II. Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III. Vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal, regular ou não, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inc. XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e suas alterações.

IV. A Pobreza, considerada através de Linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas cujo valor não ultrapassa meio salário-mínimo.

Parágrafo único. A SEMUDS e o SINE deverão conjugar esforços para qualificação do beneficiário, e a inclusão do mesmo no mercado de trabalho.

Art. 7º A gestão e a execução do **Auxílio Alimentação** se darão de forma a conjugar esforços entre Unidades da Administração Municipal, a participação popular e o controle social, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa.

Seção I
Auxílio Construção

Art. 9º O **Auxílio Construção** consiste na doação de material de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais e oferecer segurança à família beneficiada.

§1º Para o requerimento e acesso ao benefício de **Auxílio Construção** deverá ser comprovada ao seguinte:

I. Residir no município há pelo menos 03 (três) anos;





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

II. Ser proprietário ou possuidor de 01 (um) ÚNICO imóvel situado em loteamento regular ou em um dos loteamentos (irregulares), cadastrados e sob procedimento de regularização fundiária no Município;

III. Ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

§2º O auxílio poderá ser requerido por familiar, companheiro ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade comprovada do solicitante em recebê-lo pessoalmente.

Seção II
Auxílio Funeral

Art. 10º O **Auxílio Funeral** constitui-se em um benefício, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- I.** Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II.** Isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
- III.** Serviços de translado de corpo.

Art. 11º São documentos essenciais para o **Auxílio Funeral**:

- I.** Declaração de óbito;
- II.** Comprovante de residência;
- III.** Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;

IV. Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e dos familiares.

§1º. O Auxílio Funeral será concedido **até 30 (trinta) dias após o óbito**.

§2º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§3º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, a Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social – SEMUDS será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

Art. 12º O **Auxílio Funeral**, será concedido de imediato com parecer emitido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS ou seus setores.

Parágrafo Único. O Município garantirá o atendimento em plantão, vinte e quatro horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o **Auxílio Funeral**.

Seção III
Auxílio Gás

Art. 13º Fica criado o **Auxílio Gás** vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 14º O presente auxílio será instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás pelo beneficiário através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS**.

§1º O **Auxílio Gás** terá caráter pessoal e intransferível, correspondendo à um tíquete/cartão por unidade familiar, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§2º O uso do **Auxílio Gás** de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão immediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE APOIO À SAÚDE

Seção I
Do Auxílio Procedimentos Médicos, Odontológicos, Consultas e Equipamentos

Art. 15º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 16º A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretenso beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Órgão Municipal responsável pela





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

Art. 17º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através de seu Serviço de Assistência Social, responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 18º. Os procedimentos do presente auxílio englobam:

I. Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);

II. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;

III. Doação de prótese dentária e aparelhos similares;

IV. Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;

V. Doação de tratamentos odontológicos especializados;

VI. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;

VII. Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;

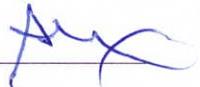
VIII. Doação de Óculos de Grau;

IX. Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM.

§ 1º. É pré-requisito para iniciar o processo de doação ou cessão de próteses, órtese e equipamentos, pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável principal pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência.

§ 2º. Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doados apenas aquelas que o Município dotar de infraestrutura adequada a sua implantação e manutenção. Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais, que possuem serviços de referência para acompanhamento e monitoramento das próteses.

Art. 19º Para doação de medicamentos não constantes no elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

I. Portar exames e laudo que comprove o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

II. Portar receituário em duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, ou especialista da área médica, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias;

III. Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no elenco de Assistência Farmacêutica do Município;

Art. 20º Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Apresentar prescrição de odontólogo da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente;

II. Assinar declaração que aceita o Serviço e os Profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentária.

Art. 21º Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Portar atestado firmado por médico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

II. Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer;

III. Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso, deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

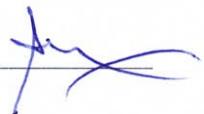
Art. 22º. Para doação de tratamento Odontológico Especializado, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Apresentar indicação do tratamento indicado por odontólogo da rede municipal de saúde, com laudo que comprove a necessidade especial, os riscos do procedimento e se necessária avaliação médica prévia, do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

II. Apresentar 03 (três) orçamentos do valor estimado do custo do procedimento indicado;

III. A Secretaria Municipal de Saúde que decidirá o serviço que irá realizar o procedimento;

IV. No prazo de três dias, apresentar o comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

Art. 23º Para doação de Bolsas de Colostomia, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Portar laudo do médico que assiste o paciente, que contenha o histórico do paciente e as causas que deram origem a necessidade, com laudo anexo;

II. Apresentar prescrição médica solicitando as Bolsas de Colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc;

III. É pré-requisito para iniciar o processo de doação de Bolsa de Colostomia pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;

IV. O pleiteante, em apresentando quadros alérgicos a determinados produtos, deverá solicitar ao médico assistente, laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido.

Art. 24º Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

II. Apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;

III. Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;

Art. 25º Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Portar laudo do médico Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipos de lentes necessárias;

Art. 26º. Para pagamento de consultas e exames, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I. Apresentar solicitação médica do procedimento e o laudo demonstrando a necessidade do referido procedimento e o atesto;

II. Apresentar exames, que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;

III. O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade do Complexo Regulador do Município;

VII. O paciente no retorno da realização do procedimento deverá juntar uma cópia do atestado de comparecimento.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO

Seção I
Auxílio Educação

Art. 27º Fica do Chefe do Poder Executivo, em atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de doação de material escolar, didático-escolar, materiais esportivos, uniformes e calçados.

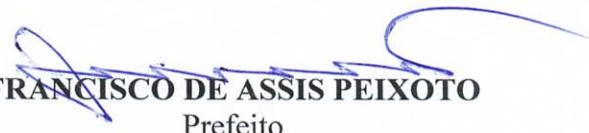
Art. 28º A Equipe de Assistência Social do Município será a responsável pela emissão de relatórios afim de atestar a situação de vulnerabilidade social e econômica do aluno e de sua composição familiar, bem como acompanhar sua situação social, econômica e de assiduidade escolar no decorrer do ano letivo.

Art. 29º Os materiais escolares, materiais esportivos, uniformes, calçados serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, que assinarão o termo de recebimento de material para controle de entrega.

Art. 30º Para realizar o pagamento de todos os benefícios ou doações, citados nesta Lei, será necessário 03 (três) orçamentos, e serão pagos como auxílio eventual ou continuado, a depender do caso, por meio de doação de material, por meio de crédito ou por depósito em conta do beneficiário, contendo identificação do beneficiário e o Número de Identificação Social (NIS) utilizado pelo Governo Federal ou o número sob o qual o beneficiário está inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou ainda, por controle próprio estabelecido pelo Município em regulamento, o beneficiário fica obrigado a apresentar a nota fiscal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito